



Exmo Senhor
Secretário
FENPROF - Federação nacional dos
Professores

Rua Fialho Almeida, n.º 3
1070-128 Lisboa

Sua ref^a
FFP-040/2015

Sua com.
09/03/2015

Nossa ref^a
B150003911K

Data
12-03-2015

ASSUNTO: Concurso de professores - esclarecimento de dúvidas

Em 9 de março de 2015 dirigiu V. Ex^a, via email, a esta Direção-Geral um conjunto de questões relacionadas com o procedimento concursal para 2015/2016, que importa dar resposta.

Assim, relativamente à primeira questão formulada importa, desde logo, referir que o artigo 5.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de Junho, na sua atual redação, dispõe que o ingresso na carreira é feito através do preenchimento das vagas nos quadros de zona pedagógica.

Estatui o n.º 4 do mesmo preceito que o ingresso na carreira é feito mediante concurso externo, o qual se destina ao recrutamento de candidatos que preencham os requisitos do artigo 22.º do Estatuto da Carreira Docente.

Da conjugação das sobreditas normas haverá de concluir, numa interpretação “a contrario sensu”, que as vagas dos quadros de agrupamentos apenas se destinam ao concurso interno.

Por outro lado, no que se reporta às segunda, terceira e quarta questões, cabe esclarecer que as vagas constantes do Anexo I da citada Portaria foram determinadas de acordo com o disposto no artigo 42.º, n.ºs 2 e 11, do Decreto-lei n.º 132/2012, e são consideradas exclusivamente para concurso externo.

No que concerne à 5ª questão, importa ter presente que a Administração Educativa, na circunstância a DGAE, está vinculada na sua atuação, ao princípio da legalidade, pelo que terá de cumprir a legislação em vigor relativa ao presente procedimento concursal (cfr. Artigo 3º do C.P.A.).

Quanto à 6ª questão, importa sublinhar que, nos termos do artigo 1º da Portaria n.º 57-C/2015, de 27 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 9-B/2015, de 4 de março, publicada no Diário da República, 1ª Série, n.º 44, de 4 de março, as vagas constantes do anexo I, apenas dizem respeito às vagas do concurso externo para Quadros de Zona Pedagógica (QZP), abertas nos termos do artigo 42º n.ºs 2, 10 e 11, do Decreto-Lei n.º 132/2012, de 27 de junho. Nestas circunstâncias, os docentes que já pertencem aos quadros jamais serão ultrapassados pelos docentes que concorrem às vagas abertas nos termos do artigo 42º n.ºs 2, 10 e 11, do Decreto-Lei n.º 132/2012, uma vez que se trata de concursos distintos. Os primeiros, que já pertencem aos quadros, concorrem ao concurso interno (cfr. artigo 22º do Decreto-Lei n.º 132/2012) enquanto os segundos concorrem ao concurso externo [cfr. artigo 23º alínea a) do Decreto-lei n.º 132/2012].

A resposta à 7ª questão encontra-se vertida no artigo 42º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 132/2012.

Relativamente à 8ª questão, conforme decorre da alínea b) do n.º 3 do artigo 10º do Decreto-Lei n.º 132/2012, os docentes que prestam serviço nas regiões autónomas podem candidatar-se ao concurso externo em 2ª prioridade.

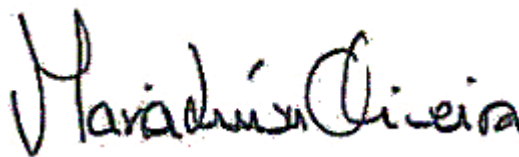
No que respeita à 9ª questão, cabe elucidar que, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 22º do Decreto-Lei n.º 132/2012, os docentes de carreira sem componente letiva devem ser opositores ao concurso interno.

Quanto à 10ª questão informa-se que a lista definitiva de requalificação é a constante do Aviso n.º 2071-A/2015, publicado no Diário da República 2ª Série, n.º 49, de 11 de março, pelo que os docentes nela referidos podem concorrer ao presente procedimento concursal.

Por último, no que concerne aos trabalhadores que exerceram funções de Educadores de Infância no MESS e se encontram no sistema de requalificação, esclarece-se que os mesmos poderão ser opositores ao concurso externo desde que reúnam os requisitos previstos no artigo 22º do Estatuto da Carreira Docente, concorrendo na 2ª ou na 3ª prioridade [cfr. alíneas b), c) e d) do n.º 3, ao artigo 10º, do Decreto-Lei n.º 132/2012], com verificação do seu tempo de serviço, para efeitos da alínea d) do n.º 4 do referido artigo 10º, a ter lugar na escola de validação, mediante documento comprovativo emitido pela Entidade competente do MESS.

Com os melhores cumprimentos,

Diretora-Geral



Maria Luísa Gaspar Pranto Lopes Oliveira

Documento original com assinatura digital certificada pela CEGER e mecanismo e estampilha digital por MULTICERT